



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 57/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a restrição da execução de músicas impróprias para menores de idade em escolas públicas municipais e eventos destinados a crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Castro, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica vedada a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como aquelas cujo conteúdo atente contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em:

I - escolas públicas municipais;

II - eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade, realizados em espaços públicos ou imóveis objeto de concessão, cessão ou permissão de uso pelo Município de Castro;

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

I - incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;

II - faça apologia às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;

III - contenha linguagem obscena ou pornográfica;

IV - promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro Órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos Órgãos.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Ao receber uma denúncia, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação ou o Órgão fiscalizador definido, deverão:

- I - verificar a procedência da denúncia;
- II - adotar as medidas cabíveis para coibir a prática irregular;
- III - informar o denunciante sobre as providências adotadas.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento e/ou pela execução das músicas às penalidades a serem definidas em regulamentação realizada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Caso os responsáveis pelo evento e/ou pela execução das músicas sejam servidores públicos municipais, ficarão sujeitos a processo administrativo disciplinar estabelecido na legislação funcional própria, observado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira, Vereador** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

**Luiz Cesar Canha Ferreira**  
Vereador





# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar os direitos das crianças e adolescentes no município de Castro, garantindo um ambiente educacional e recreativo saudável, livre de conteúdos inadequados para sua formação moral e social:

A infância e a adolescência são fases fundamentais do desenvolvimento humano, e garantir o acesso à informação, cultura e lazer de forma saudável é essencial para a construção de uma sociedade equilibrada. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura que produtos e serviços voltados a esse público devem respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. No entanto, o consumo de conteúdos inadequados, como músicas que fazem apologia à violência e às drogas, pode representar um risco significativo para a formação desses jovens.

A música é uma das mais poderosas formas de expressão cultural e tem grande influência no comportamento das crianças e adolescentes. Quando expostos a letras que exaltam a criminalidade, o uso de drogas e a violência, os jovens podem acabar normalizando tais comportamentos e incorporando valores prejudiciais ao seu desenvolvimento. Essa influência é ainda mais preocupante quando se considera que a música tem forte impacto emocional, podendo moldar pensamentos, atitudes e escolhas futuras:

Além disso, a presença constante desse tipo de conteúdo pode contribuir para a banalização da violência, promovendo uma visão distorcida da realidade. Muitos jovens em situação de vulnerabilidade social veem nesses discursos um modelo de vida, acreditando que a criminalidade e o consumo de drogas são caminhos aceitáveis ou até desejáveis. Isso reforça a necessidade de maior responsabilidade por parte da indústria musical e dos meios de comunicação na seleção do conteúdo disponibilizado ao público infanto-juvenil.

A proteção desse direito não significa censura, mas sim a necessidade de oferecer alternativas culturais que incentivem valores positivos. É fundamental que a sociedade e o poder público promovam o acesso a músicas e manifestações artísticas que estimulem a educação, a criatividade e o senso crítico. A escola, a família e os meios de comunicação devem atuar juntos para orientar crianças e adolescentes sobre a influência do que consomem, ensinando-os a fazer escolhas conscientes..



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, assegurar que a cultura e o lazer respeitem a fase de desenvolvimento dos jovens é um compromisso de toda a sociedade. Ao proporcionar um ambiente cultural saudável e estimulante, evitam-se influências negativas e fortalece-se a construção de indivíduos mais críticos e preparados para enfrentar os desafios da vida. Dessa forma, a música pode continuar sendo uma ferramenta de transformação e enriquecimento, sem comprometer a formação das novas gerações.

Dessa forma, este projeto visa proteger o público infanto-juvenil de influências inadequadas; conforme já estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Em especial ao Art. 71. “A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Além disso, a presente proposta busca fornecer diretrizes claras para a fiscalização e adoção de medidas corretivas em casos de descumprimento, assegurando que as escolas e eventos destinados a esse público sigam princípios éticos e educativos:

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei, visando a promoção de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira, Vereador**  
da **Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

**Luiz Cesar Canha Ferreira**  
Vereador





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2CZ3N-A5LWC-B6FN7-LYCXB

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CESAR CANHA FERREIRA em 15/05/2025 13:27 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                           |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                            |
| 179.189.26.169                               | Não disponível                            |
| Autenticação                                 | cezardopovo@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login                                        |                                           |
| YYVjaUjclx97dg28MGry5+EWpHZtgIS+sB9aBYsceJQ= |                                           |
| SHA-256                                      |                                           |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/2CZ3N-A5LWC-B6FN7-LYCXB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>